

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 444/89

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 348/89.)

Dispõe sobre criação de cargos; institui e reestrutura carreiras no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal, os cargos a seguir elencados:

I - Cargos a serem distribuídos nas respectivas carreiras:

a) Grupo II: 331 de Assistente Social, 226 de Cirurgia Dentista, 595 de Enfermeiro, 52 de Farmacêutico e 1455 de Médico;

b) Grupo III: 67 de Técnico de Contabilidade, 63 de Técnico de Laboratório e 157 de Técnico em Radiologia;

c) Grupo IV: 127 de Almoxarife, 1324 de Oficial de Administração Geral, 36 de Técnico de Eletrocardiografia e 22 de Técnico de Gasoterapia;

d) Grupo V: 58 de Telefonista;

e) Grupo VI: 17 de Capinteiro, 250 de Contínuo-Porteiro, 11 de Costureiro, 95 de Cozinheiro, 63 de Eletricista, 51 de Encanador, 31 de Marceneiro, 464 de Motorista, 86 de Operador de Máquinas de Médio Porte, 41 de Pedreiro, 43 de Pintor, 16 de Serralheiro, 691 de Servente, 337 de Vigia e 108 de Zelador;

II - Cargos destinados às carreiras ora instituídas:

a) Grupo II: 30 de Fisioterapeuta e 22 de Terapeuta-Ocupacional;

b) Grupo V: 55 de Auxiliar de Laboratório;

III - Cargos isolados:

a) Grupo VI - 13 de Auxiliar de Costura e 163 de Auxiliar de Cozinha.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, inciso I, as respectivas carreiras, constantes dos Anexos I e III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e do Anexo Único da Lei 10.691, de 7 de dezembro de 1988, passam a ter as estruturas indicadas no Anexo I, Partes A, B, C, D e E, integrantes desta lei.

Art. 3º - Ficam instituídas as carreiras respectivas para os cargos previstos no artigo 1º, inciso II, e constantes do Anexo V - Parte B, da Lei 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, na conformidade do Anexo I, Partes A e D desta lei.

Art. 4º - O provimento dos cargos referidos nos artigos 2º e 3º desta lei, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos de classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 5º - Os cargos provisoriamente constantes no nível I, conforme Anexo I, Partes A, B, C, D e E, desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas ou instituídas, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de servidores suficientes ao atendimento de suas necessidades.

Art. 6º - Quando ocorrer a vacância de cargos no nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no nível I, o mesmo será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no nível I, será ele preenchido por um titular de car-

go em situação provisória, sendo este por sua vez dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo I desta lei.

Art. 7º - A constituição das carreiras referidas no artigo 3º será feita mediante a integração dos cargos atualmente existentes somados aos cargos ora criados, na forma do Anexo I, Partes A e D, desta lei.

Art. 8º - A integração de cargos nas classes de níveis superiores das carreiras instituídas por esta lei será feita por antigüidade dos respectivos titulares nas carreiras, respeitados os limites constantes do Anexo I, Partes A e D.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e suas Autarquias, no exercício de atribuições próprias do cargo, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita mediante decreto específico, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, inciso III, a quantidade dos cargos constantes dos Anexos I e III da Lei 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ser a indicada no Anexo II, integrante desta lei.

Art. 10 - Os cargos a que se refere o inciso III do artigo 1º serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 11 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários correspondentes aos cargos e funções das carreiras ora instituídas - Fisioterapeuta, Terapeuta-Ocupacional e Auxiliar de Laboratório - ficam fixados com base na referência inicial das respectivas carreiras.

Art. 12 - As funções correspondentes aos cargos abrangidos por esta lei terão alteradas suas referências, na conformidade das fixadas para a classe inicial do cargo sob a mesma denominação, aplicando-se, quando for o caso, sua nova denominação.

Art. 13 - A definição das atribuições próprias de cada classe das carreiras ora instituídas será objeto de decreto.

Art. 14 - O artigo 4º da Lei 10.252, de 22 de dezembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O provimento dos cargos constantes do Anexo III, far-se-á:

I - Mediante concurso público, os cargos da classe do nível I;

II - Mediante concurso de acesso dentre titulares de cargos da classe do nível I, os cargos da classe do nível II".

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 5º da Lei 10.252, de 22 de dezembro de 1986. "As Comissões competentes."

ANEXO I "A" QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº

PARTE "A" - CARGOS DO GRUPO II

QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NC NÍVEL I
28	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	68	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	
60	Assistente Social III	NS-3	PP-III	145	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
120	Assistente Social II	NS-2	PP-III	270	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
427	Assistente Social I	NS-1	PP-III	483	Assistente Social I	NS-1	PP-III	275
635				966				
46	Cirurgião Dentista IV	NS-4	PP-III	65	Cirurgião Dentista IV	NS-4	PP-III	
98	Cirurgião Dentista III	NS-3	PP-III	140	Cirurgião Dentista III	NS-3	PP-III	
184	Cirurgião Dentista II	NS-2	PP-III	261	Cirurgião Dentista II	NS-2	PP-III	
379	Cirurgião Dentista I	NS-1	PP-III	467	Cirurgião Dentista I	NS-1	PP-III	344
707				933				
12	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III	79	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III	
18	Enfermeiro III	NS-3	PP-III	169	Enfermeiro III	NS-3	PP-III	
55	Enfermeiro II	NS-2	PP-III	315	Enfermeiro II	NS-2	PP-III	
436	Enfermeiro I	NS-1	PP-III	563	Enfermeiro I	NS-1	PP-III	480
531				1126				
4	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	8	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	
10	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	18	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	
19	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	34	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	
36	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	61	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	43
69				121				

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº
VI DA PARTE "A" - CARGOS DO GRUPO II
QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
297	Médico IV	NS-4	PP-III 399	Médico IV	NS-4	PP-III	
637	Médico III	NS-3	PP-III 855	Médico III	NS-3	PP-III	
1189	Médico II	NS-2	PP-III 1597	Médico II	NS-2	PP-III	
2124	Médico I	NS-1	PP-III 2851	Médico I	NS-1	PP-III	2115
			5702				

			2	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III	
			5	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III	
			9	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III	
3	Fisioterapeuta	NS-1	P.S.B. 17	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III	16
			33				

			2	Terapeuta Ocupacional IV	NS-4	PP-III	
			4	Terapeuta Ocupacional III	NS-3	PP-III	
			7	Terapeuta Ocupacional II	NS-2	PP-III	
3	Terapeuta Ocupacional	NS-1	P.S.B. 12	Terapeuta Ocupacional I	NS-1	PP-III	13
			25				

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº
PARTE "B" - CARGOS DO GRUPO III
QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
76	Técnico em Condição III	NM-5	PP-III 89	Técnico em Condição III	NM-5	PP-III	
113	Técnico em Condição II	NM-4	PP-III 134	Técnico em Condição II	NM-4	PP-III	
189	Técnico em Condição I	NM-3	PP-III 222	Técnico em Condição I	NM-3	PP-III	127
			445				

36	Técnico de Laboratório III	NM-5	PP-III 49	Técnico de Laboratório III	NM-5	PP-III	
55	Técnico de Laboratório II	NM-4	PP-III 74	Técnico de Laboratório II	NM-4	PP-III	
91	Técnico de Laboratório I	NM-3	PP-III 122	Técnico de Laboratório I	NM-3	PP-III	97
			245				

31	Técnico em Radiologia III	NM-5	PP-III 63	Técnico em Radiologia III	NM-5	PP-III	
47	Técnico em Radiologia II	NM-4	PP-III 94	Técnico em Radiologia II	NM-4	PP-III	
78	Técnico em Radiologia I	NM-3	PP-III 156	Técnico em Radiologia I	NM-3	PP-III	122
			313				

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº
 DE PARTE "C" - CARGOS DO GRUPO IV
 QUADRO GERAL DE PESSOAL.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
23	Almoxarife III	NM-3	PP-III 49	Almoxarife III	NM-3	PP-III	
36	Almoxarife II	NM-2	PP-III 74	Almoxarife II	NM-2	PP-III	
60	Almoxarife I	NM-1	PP-III 123	Almoxarife I	NM-1	PP-III	92
119			246				
2112	Oficial de Administração Geral III	NM-3	PP-III 2377	Oficial de Administração Geral III	NM-3	PP-III	
3169	Oficial de Administração Geral II	NM-2	PP-III 3566	Oficial de Administração Geral II	NM-2	PP-III	
5281	Oficial de Administração Geral I	NM-1	PP-III 5943	Oficial de Administração Geral I	NM-1	PP-III	2792
10562			11886				

9	Técnico de Eletrocardiografia III	NM-3	PP-III 16	Técnico de Eletrocardiografia III	NM-3	PP-III	
13	Técnico de Eletrocardiografia II	NM-2	PP-III 24	Técnico de Eletrocardiografia II	NM-2	PP-III	
21	Técnico de Eletrocardiografia I	NM-1	PP-III 39	Técnico de Eletrocardiografia I	NM-1	PP-III	31
43			79				101

15	Técnico de Gasoterapia III	NM-3	PP-III 20	Técnico de Gasoterapia III	NM-3	PP-III	
23	Técnico de Gasoterapia II	NM-2	PP-III 29	Técnico de Gasoterapia II	NM-2	PP-III	
33	Técnico de Gasoterapia I	NM-1	PP-III 49	Técnico de Gasoterapia I	NM-1	PP-III	33
76			98				

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO II DA LEI Nº
 DE PARTE "D" - CARGOS DO GRUPO V
 QUADRO GERAL DE PESSOAL.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE Nº DE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
30	Auxiliar de Laboratório	NB-2	P.S.B. 30	Auxiliar de Laboratório III	NB-4	PP-III	
45	Auxiliar de Laboratório	NB-2	P.S.B. 45	Auxiliar de Laboratório II	NB-3	PP-III	
20	Auxiliar de Laboratório	NB-2	P.S.B. 75	Auxiliar de Laboratório I	NB-2	PP-III	50
95			150				
116	Telefonista II	NB-3	PP-III 140	Telefonista II	NB-3	PP-III	
175	Telefonista I	NB-2	PP-III 209	Telefonista I	NB-2	PP-III	46
291			349				

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº 11.074/50.
 PARTE "E" - CARGOS DO GRUPO VI.
 QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	
102	Carpinteiro II	NO-5	PP-III	109	Carpinteiro II	NO-5	PP-III	19
153	Carpinteiro I	NO-4	PP-III	163	Carpinteiro I	NO-4	PP-III	
255				272				
1548	Contínuo-Porteiro II	NO-2	PP-III	1648	Contínuo-Porteiro II	NO-2	PP-III	345
2322	Contínuo-Porteiro I	NO-1	PP-III	2472	Contínuo-Porteiro I	NO-1	PP-III	
3870				4120				
34	Costureiro II	NO-5	PP-III	38	Costureiro II	NO-5	PP-III	12
50	Costureiro I	NO-4	PP-III	57	Costureiro I	NO-4	PP-III	
84				95				
142	Cozinheiro II	NO-5	PP-III	180	Cozinheiro II	NO-5	PP-III	98
212	Cozinheiro I	NO-4	PP-III	269	Cozinheiro I	NO-4	PP-III	
354				449				
130	Eletricista II	NO-5	PP-III	156	Eletricista II	NO-5	PP-III	44
196	Eletricista I	NO-4	PP-III	233	Eletricista I	NO-4	PP-III	
326				389				
121	Encanador II	NO-5	PP-III	141	Encanador II	NO-5	PP-III	34
181	Encanador I	NO-4	PP-III	212	Encanador I	NO-4	PP-III	
302				353				
60	Marceneiro II	NO-5	PP-III	72	Marceneiro II	NO-5	PP-III	25
90	Marceneiro I	NO-4	PP-III	109	Marceneiro I	NO-4	PP-III	
150				181				

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº 11.074/50.
 PARTE "E" - CARGO DO GRUPO VI
 QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	
1958	Motorista II	NO-5	PP-III	2144	Motorista II	NO-5	PP-III	519
2938	Motorista I	NO-4	PP-III	3216	Motorista I	NO-4	PP-III	
4896				5360				
74	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NO-5	PP-III	109	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NO-5	PP-III	51
112	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NO-4	PP-III	163	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NO-4	PP-III	
186				272				
353	Pedreiro II	NO-5	PP-III	370	Pedreiro II	NO-5	PP-III	68
530	Pedreiro I	NO-4	PP-III	554	Pedreiro I	NO-4	PP-III	
883				924				

156 Pintor II	NO-5	PP-III	173 Pintor II	NO-5	PP-III	
233 Pintor I	NO-4	PP-III	259 Pintor I	NO-4	PP-III	38
389			432			

73 Serralheiro II	NO-5	PP-III	80 Serralheiro II	NO-5	PP-III	
110 Serralheiro I	NO-4	PP-III	119 Serralheiro I	NO-4	PP-III	18
183			199			

2359 Servente II	NO-2	PP-III	2635 Servente II	NO-2	PP-III	
3537 Servente I	NO-1	PP-III	3952 Servente I	NO-1	PP-III	799
5896			6587			

887 Vigia II	NO-2	PP-III	1022 Vigia II	NO-2	PP-III	
1330 Vigia I	NO-1	PP-III	1532 Vigia I	NO-1	PP-III	405
2217			2554			

170 Zelador II	NO-5	PP-III	213 Zelador II	NO-5	PP-III	
254 Zelador I	NO-4	PP-III	319 Zelador I	NO-4	PP-III	147
424			532			

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º, INCISO III DA LEI Nº
 PARTE "E" - CARGOS DO GRUPO VI
 QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
39	Auxiliar de Costura	NO-2	PP-III	52	Auxiliar de Costura	NO-2	PP-III
1222	Auxiliar de Cozinha	NO-2	PP-III	1385	Auxiliar de Cozinha	NO-2	PP-III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 916 /89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 444/89.

Projeto de lei, de iniciativa da Senhora Prefeita, objetiva dispor "sobre a criação de cargos; institui e reestrutura carreiras no Quadro Geral do Pessoal".

A Lei 10.430/88, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal da Prefeitura, distribui os cargos da Administração Direta na forma do artigo 2º, e, os inclui nas Partes e Tabelas discriminadas no artigo - 3º, distribuindo-os em grupos, no artigo 4º.

A propositura trata do Quadro Geral do Pessoal, parte permanente - Tabela III - cargos de provimento efetivo, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso I e 3º, inciso II do r. citado diploma legal.

Pretende a criação de cargos; a instituição de carreiras e sua reestruturação, bem como dispõe sobre formas de provimento. O artigo 11, disciplina "os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários correspondentes aos cargos e funções das carreiras - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Laboratório".

A matéria encontra amparo nos artigos 3º, inciso IV; 24, inciso X e 27, § 1º, nº 2 e 4, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24.10.89.

Gilberto Nascimento - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Henrique Pacheco

Pedro Dallari

Ushitaro Kamia

Walter Abrahão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 1191/89 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/89.-

De autoria do Executivo, a presente propositura dispõe sobre a criação de cargos e instituição e reestruturação de carreiras no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, particularmente da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências correlatas.

A presente propositura, reconhecendo a grave situação da rede de saúde municipal, particularmente nas regiões periféricas determinada, entre outros fatores, pela insuficiência de pessoal, objetiva a criação de cargos e instituição de carreiras para recuperação e ativação da rede.

De maneira sucinta, os objetivos imediatos são: funcionamento pleno de 14 Postos de Assistência Médica, reativação de 350 leitos hospitalares, criação do 3º turno

em 19 Postos de Assistência Médica, instalação de 3 mini Pronto-Socorros, ativação de 3 Mini-Postos de Assistência Médica e de 3 Mini-Pronto-Socorros.

Dos 7.100 cargos propostos, 4.815 se destinam aos objetivos acima mencionados e o dimensionamento desta necessidade fundamenta-se em parâmetros da Organização Mundial de Saúde. Os 2.285 cargos restantes tem por objetivo possibilitar que a Secretaria Municipal de Saúde se adeque ao preceito da Constituição Federal de regime estatutário único.

Em nosso ponto de vista o presente Projeto de Lei possibilita ainda que o Poder Legislativo acompanhe detalhadamente a alocação dos funcionários que irão ocupar os cargos por ele proposto.

Somos pois, no mérito, favoráveis à propositura do Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28 de novembro de 1.989.

LUIZ CARLOS MOURA - Presidente

TEREZA LAJOLO - Relatora

VALFREDO FERREIRA SILVA

ADRIANO DIOGO

ALDO REBELO